



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;	Descrição de categoria de investimento: <input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços
---	--

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço por item <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input type="checkbox"/> Não se enquadra. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Credenciamento

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; <input type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); <input type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. <input checked="" type="checkbox"/> Lei Federal nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social. <input checked="" type="checkbox"/> Lei Municipal 2.045/2011 e suas alterações, em especial da Lei 2.718/2017; <input checked="" type="checkbox"/> Decreto Municipal 208/2017; <input checked="" type="checkbox"/> E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--



4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TABELA ABCFARMA, DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, conforme condições, quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a realização de processo de credenciamento para contratação de empresas especializadas na realização de dispensação de medicamentos de forma fracionada seguindo a tabela ABCFARMA, por percentual de descontos, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da rede municipal.

5.2. Onde Município por sua vez garante ao usuário do sistema de saúde pública a eficácia no atendimento a população.

5.3. As contratações desses estabelecimentos comerciais farmacêuticos vêm ao encontro com a necessidade da população em atender os pacientes conforme protocolos clínicos e programas. (Lei Nº 1056/2002 Programa Compartilhar/Cheque Saúde).

5.4. Considerando a necessidade de um conjunto de ações de Saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção do usuário, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1. As solicitações entregues deverão ser executadas conforme descrição e quantitativos na requisição feita pelo Departamento de Assistência Farmacêutica, cuja retirada deverá ser feita em uma das farmácias credenciadas do SUS da rede do Município de Sorriso MT

6.1.1. A requisição será feita manualmente, sem rasuras e emendas, contendo:

6.1.2. Nome fantasia da Farmácia credenciada;

6.1.3. Nome genérico do medicamento (ou seja, da substância ativa);

6.1.4. Quantidade a ser fornecida e o valor do (s) medicamento (s)

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor global deste credenciamento é de **R\$ 1.700.000,00** (Um milhão e setecentos mil reais).

7.2. Credenciamento de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos, os valores serão baseados na Tabela ABCFARMA, seguindo os seguintes descontos.

- Medicamentos do Tipo Ético – 20% (vinte por cento) de desconto sobre a tabela ABCFARMA. Valor Global do Item: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

- Medicamento do Tipo Similar – 60% (sessenta por cento) de desconto sobre a tabela ABCFARMA. Valor Global do Item: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

- Medicamento do Tipo Genérico – 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto sobre a tabela ABCFARMA. Valor Global do Item: R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2022
FUNDO MUNIC DE SAUDE	15.001.10.303.0013.2088	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA	339030	878	1.5.00.1002	1.700.000,00



9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura;

9.2. O Contratante poderá se necessário fazer fiscalização/vistoria pelo setor de Controle e Avaliação e/ou Fiscal de Contato a qualquer momento no local de atendimento e grau de fármacos, com o objetivo de inteirar-se das condições de atendimento e grau de dificuldades existentes.

9.3. Este procedimento deverá ser acompanhado pelo responsável técnico da Farmácia onde serão entregue a medicação.

9.4. Fornecer os medicamentos diariamente (segunda a sábado) na sede da Contratada;

9.5. Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

9.6. Orientar os pacientes quanto à forma e administração (consumo) dos medicamentos;

9.7. O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de **48 (quarenta e oito) horas** após a entrega da requisição no estabelecimento farmacêutico, exceto para os medicamentos que tecnicamente necessitarem de um prazo maior para a sua aquisição, e os mesmos deverão ser entregues, diretamente aos pacientes, que devem portar no momento da aquisição emitida pela Secretaria anexa ao receituário médico e documento de identificação pessoal (cédula de identidade ou documento compatível);

9.8. As prescrições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou seja, o nome genérico da substância ativa, instituída pela Portaria nº 1.179/1996 da ANVISA – ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional - DCI, conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999.

9.8.1. As prescrições de medicamentos devem estar de acordo com o que define este decreto

9.9. A prescrição de medicamentos deverá ser feita pelo profissional médico de Unidade Básica de Saúde, Ambulatório Multiprofissional de Especialidades da rede municipal.

9.9.1. As prescrições emitidas pelos estabelecimentos que compõe a rede de serviços do SUS para atendimento referenciado poderão ser aceitas conforme estabelecido na Instrução Normativa Nº 001/2019.

9.9.2. Prescrições rasuradas e/ou que possam induzir o erro ou troca na dispensação dos medicamentos ou que se apresentem em forma de código não serão aceitas (sob siglas, números, etc.).

9.10. A prescrição deverá conter obrigatoriamente, o termo USO CONTÍNUO ou a quantidade total para o período de seis meses, respeitando a normativa vigente.

9.10.1. No primeiro atendimento, as prescrições de medicamentos psicotrópicos controlados pela Portaria 344/98 deverão estar acompanhadas de um formulário que justifique que o tratamento é contínuo conforme o anexo I deste decreto.

9.11. As prescrições terão validade máxima de seis meses contada a partir da data de sua emissão.

9.12. Não será aviada requisição com a prescrição vencida.

9.13. No último mês de vigência da validade da prescrição, o atendente deverá comunicar o paciente ou o responsável que a receita deverá ser renovada em sua Unidade de Saúde para o mês subsequente.

9.14. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.15. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitarias do momento do credenciamento;

9.16. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;



9.17. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.18. As empresas credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento da unidade de saúde do município;

9.19. É obrigação da **CONTRATADA**, apresentar relatórios mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente da realização do atendimento, contendo a descrição do produto fornecido e em casos inconsistências nos relatórios, uma vez não corrigia, poderão ser glosadas;

9.19.1. A **CONTRATADA** credenciada, quando receber a requisição do Programa do usuário beneficiado, deverá encaminhar a primeira via do documento fiscal relativo aos medicamentos fornecidos juntamente com o relatório e requisição para a Secretaria Municipal de Saúde. O relatório será conferido pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e a programação do pagamento será efetuada pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

9.20. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.21. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

9.22. A contratada deverá executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.

9.23. A contratada deverá fornecer os relatórios semanais com a descrição do nome do paciente, data da requisição e número, nome do medicamento, quantidade e classe, conter ainda assinatura do fornecedor nos relatórios.

9.24. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

9.25. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

9.26. Apresentada irregularidades pelo fiscal a contratada depois de notificada terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quando a rescisão contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;

b) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

d) Cumprir todas as exigências previstas na Lei Municipal 2.045/2011 e suas alterações;

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o contratante se compromete a:

a) Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;

b) Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite quando o serviço atender ao contrato e recusar, os que por ventura não atenderem as descrições e especificações exigidas no edital;



- c) Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias, para a execução do contrato;
- d) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

11. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:
TITULAR: PRISCILLA DIEL BOBRZYK.
SUBSTITUTO: EDERSON ROBERTO PERIN.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO:

- 12.1.** O prazo de validade do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.
- 12.2.** O prazo do instrumento convocatório do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses;

13. DAS SANÇÕES/PENALIDADES:

- 13.1.** Conforme disposto no Termo de Referência.
- 13.2.** O contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10520/02.
- 13.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 13.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 13.5.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
 - a) não celebrar o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.
 - b) deixar de entregar documentação: impedido de licitar e contratar com Administração Pública por 02 (dois) anos.
 - c) apresentar documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.
 - d) atraso da execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.
 - e) não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.
 - f) falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.
 - g) fraudar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.
 - h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.
 - i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.
 - j) Declaração de inidoneidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



15. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

15.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

Sorriso – MT, 11 de maio de 2022.

LUIS FÁBIO MARCHIORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO